

Regulamento de Tarifas específico para a recolha de resíduos

CAPÍTULO I Disposições gerais

Artigo 1.º Âmbito de aplicação

A Administração do Porto de Aveiro, S.A., adiante designada por APA, S.A. ou autoridade portuária cobrará, dentro da sua área de jurisdição, pelo fornecimento de bens e prestação de serviços relativos à gestão de resíduos, as taxas previstas no presente Regulamento.

Artigo 2.º Unidades de medida

As unidades de medida e as regras aplicáveis à medição de resíduos são as constantes do artigo 4.º do Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

Artigo 3.º Normas subsidiárias

No omissso será aplicável o Regulamento de Tarifas da APA, S.A..

CAPÍTULO II Fornecimentos

Artigo 4.º Tarifa de recolha e gestão de resíduos

- 1 A tarifa de recolha e gestão de resíduos é devida pelas embarcações que escalam o porto e integra uma taxa devida pela disponibilidade e outra pela recolha efetiva de resíduos:
 - a A taxa de disponibilidade é de 80,0000 euros por escala ao porto;

- b** Estão isentas da aplicação da taxa de disponibilidade todas as embarcações isentas do pagamento da Taxa de Utilização do Porto, aplicável ao navio, ou às quais tenha sido concedida uma isenção, nos termos do artigo 18.º do Regulamento de Gestão de Resíduos.
- c** As taxas de recolha e gestão de resíduos são as constantes das tabelas seguintes:

Tabela A

Tipo de Resíduos	Taxa	Observações
Marpol – Anexo I (Hidrocarbonetos)		
Óleos usados, lamas e águas oleosas	Tabela B	Caudal mínimo de descarga – 10 m ³ /hora; [2h até 20 m ³ ; 3h de 20 a 30 m ³] Taxa de excesso de tempo de descarga – 32€/hora Equipamento de bombagem – 158 €
Resíduos oleosos contendo químicos e outros resíduos não incluídos na anterior	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo II (Substâncias Líquidas Nocivas, transportadas a granel)	Tarifa pontual	Sujeito a amostra prévia. Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo III (Substâncias Prejudiciais, transportadas em embalagem)	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%
Marpol – Anexo IV (Águas sanitárias)	Tabela C	Caudal mínimo de descarga – 10 m ³ /hora; [2h até 20 m ³ ; 3h de 20 a 30 m ³] Taxa de excesso de tempo de descarga – 32€/hora Equipamento de bombagem – 158 €
Marpol – Anexo V (Resíduos Operacionais)		
Resíduos Urbanos, incluindo subprodutos		
Frações recolhidas seletivamente (papel e cartão, embalagens, vidro, pilhas e acumuladores, tinteiros e toners, óleos alimentares)	40 €/m ³	Gratuito até 2 m ³ , desde que devidamente triados e colocados corretamente nos respetivos contentores de RU ou de recolha seletiva
Cinzas de incineração	50 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros

Tipo de Resíduos	Taxa	Observações
Materiais filtrantes contaminados com hidrocarbonetos, filtros de óleo, etc.	50 €/200 litros	Recolha em tambor de 200 litros
Resíduos de carga ou associados à carga, não perigosos, destinados a aterro	90 €/ton	
Provenientes da limpeza de cais	TUP	Sempre que não resultem de negligência ou deficiente manuseamento e não ultrapassem uma tonelada
Resíduos operacionais não perigosos destinados a valorização – madeira e pequenas sucatas	TUP	Desde que colocados nos locais destinados a este fim
Outros resíduos operacionais, incluindo resíduos de manutenção	Tarifa pontual	Custo do operador de resíduos acrescido de 33%

Marpol – Anexo VI

(Poluição Atmosférica)

Substâncias que empobrecem a camada de ozono e resíduos de tratamento de efluentes gasosos

Tarifa pontual Custo do operador de resíduos acrescido de 33%

Tabela B

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0-5	430
5-10	715
10-15	929
15-20	1000
20-25	1215
25-30	1357
Mais de 30	28,57/m ³

Tabela C

Quantidade (metros cúbicos)	Preço (€)
0-5	357
Mais de 5	36,00/m ³

- a** A receção de grandes quantidades de hidrocarbonetos e de resíduos de lavagem de tanques é objeto de desconto de 5% do respetivo custo, para quantidades superiores a 100 m³, e de 10%, para quantidades superiores a 200 m³.
 - b** A recolha dos resíduos de fosfina tem um custo fixo de 858,00 € por recolha e até um máximo de 30 kg. Por cada quilograma adicional, será devida a taxa unitária de 8,58€/kg.
- 2** Em caso de desistência ou de redução do serviço, não comunicado com pelo menos 12 horas anteriores à data/hora agendada para a execução do serviço, a APA, S.A. poderá cobrar até 30% do valor estimado para o serviço requisitado, de modo a cobrir os custos de mobilização de meios e equipamentos.

Artigo 5.º
Fornecimento adicional de contentores para recolha de resíduos

- 1** Pelo fornecimento, manutenção e limpeza de contentores para recolha de resíduos sólidos urbanos e similares são devidas as seguintes taxas unitárias:
 - a** Fornecimento: 52 €/contentor (por período indivisível de 30 dias);
 - b** Manutenção e limpeza: 72 €/mês e contentor.
- 2** Pelo fornecimento de outro tipo de contentores, será debitado ao requisitante o valor facturado pelo prestador de serviços acrescido de 33%.

Artigo 6.º
Prestação de serviço extraordinário

A recolha de resíduos fora do horário estabelecido pelo Regulamento de Gestão de Resíduos do Porto de Aveiro está sujeita ao pagamento adicional dos custos com pessoal e equipamentos necessários, de acordo com as tarifas estabelecidas no Regulamento de Tarifas da APA, S.A.

Artigo 7.º
Recolha de resíduos provenientes de instalações terrestres

Aos resíduos provenientes de instalações fixas sitas nas áreas portuárias aplicam-se, com as necessárias adaptações, as tarifas dos artigos 4.^º a 6.^º.

**Artigo 8.^º
Licença para o exercício da actividade**

Pelo exercício da actividade de operador de gestão de resíduos no Porto de Aveiro é devida uma das seguintes taxas, em função do tipo de resíduos a recolher:

- a** resíduos perigosos ou hospitalares – 410 €/ano;
- b** resíduos sólidos urbanos e outros resíduos banais – 205 €/ano
- c** resíduos valorizáveis - madeiras, sucatas, resíduos de embalagem e outros – 51 €/ano.

**Artigo 9.^a
Entrada em vigor**

O presente Regulamento substitui o Regulamento de Tarifas Específico para a Recolha de Resíduos datado de 01 de fevereiro de 2019 e entra em vigor a 01 de abril de 2020.